



DEPÓSITO CAIXA ESPECIAL 12 MESES

Referência: 401229_EUR_20250429_001

Designação	Depósito Caixa Especial 12 Mes	es	
Condições de Acesso	Clientes pessoas singulares Empresários em nome individual (ENI) (como pessoas singulares) com conta de depósitos à ordem aberta na Caixa, em nome do(s) mesmo(s) titular(es). A subscrição do produto no Caixadirecta online ou na App Caixadirecta só é possível para clientes que adicionalmente tenham o acesso a estes serviços.		
Modalidade	Depósito a Prazo		
Prazo	12 Meses. A data de início do depósito cor celebração do contrato de depós do cliente) também é efetuada r A data de vencimento do depósi constituído. A data-valor do reembolso de ca	sito a prazo. A liquidação finance na data da constituição do depó to corresponde à data de fim do	eira (débito na conta D.O. sito. prazo por que foi
Mobilização Antecipada	A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento, de forma total ou parcial. No caso de mobilização parcial, o valor a mobilizar antecipadamente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para a constituição e manutenção do depósito e o saldo remanescente também não poderá ser inferior a esse montante mínimo exigido para a constituição do depósito. Regime dos juros em caso de mobilização antecipada: perda total dos juros sobre o capital mobilizado.		
Renovação	O depósito renova-se automaticamente no fim do prazo, por iguais períodos sucessivos, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa (em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito) ou do Cliente (no período correspondente aos 10 dias anteriores à data da renovação do depósito). A Caixa poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis ao depósito, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a sua renovação. Nos casos em que à renovação do depósito sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, a Caixa comunicará as novas condições ao titular, em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito, podendo o titular opor-se às mesmas dentro desse prazo.		
Moeda	Euro		
Montante	Montante mínimo de constituição e de manutenção do depósito: 500,00 € Montante máximo por Conta/Cliente: Não aplicável		
Reforços	Não admite reforços.	·	
Taxa de Remuneração	Abaixo apresentamos tabelas de nominal líquida (TANL), calculad liberatória de 28% para particula Taxa de Remuneração S	das para o cenário mais comum, ares*:	
	TANB	TANL (IRS)	
		azo inicial	
	1,000%	0,720%	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ntratado e nas seguintes renova	cões
	0,500%	0,360%	çoes
		·	
	Taxa de Remuneração Preferencial Se na data de constituição e durante toda a vigência do depósito a prazo, o 1º titular da conta de depósitos à ordem associada ao depósito for titular de um cartão de crédito, será aplicada a seguinte taxa de remuneração preferencial:		
	TANB	TANL (IRS)	
		azo inicial	
	1,350%	0,972%	
	<u> </u>	ntratado e nas seguintes renova	cões
			COES II
	1,000%	0,720%	ÇOES



FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

	FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA		
	com o depósito a prazo para efeitos de aplicação da taxa de remuneração preferencial caso		
	se verifique a mencionada condição. Caso tal condição não se verifique, será		
	aplicada ao depósito a taxa de remuneração standard.		
	* Para clientes com domicílio fiscal no Continente.		
Regime de Capitalização	Não aplicável.		
Cálculo de Juros	O cálculo dos juros é efetuado na data de vencimento do depósito, por referência ao período desde a data de início do depósito, inclusive, até à véspera da data de vencimento, inclusive. Base de cálculo: Act/ 360		
	O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo. Não haverá pagamento de juros sempre que o valor ilíquido dos juros calculados seja inferior a 0,04 €.		
Pagamento de Juros	Pagamento de juros na data de vencimento, por crédito na conta de depósitos à ordem associada.		
Regime Fiscal	Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano. No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. Para os sujeitos passivos com domicílio fiscal na Madeira e nos Açores o imposto será reduzido em 30% em sede de IRS. Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais títulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário destavo, caso em que se aplicam as regras gerais. As transmissões a tít		
	25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. O		
	regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.		
Outras Condições	A data de início e de constituição do depósito será igual à do dia do movimento de subscrição.		
Garantia de Capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.		
·	1 ,		



FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Para mais informações: Caixadirecta, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.